



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/88

DISPÕE SOBRE TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ...

O povo de Alta Floresta, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - A taxa de Coleta de Lixo, será cobrada dos proprietários de imóveis urbanos de Alta Floresta-MT., pelo serviço Público prestado ao contribuinte, tributada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1.989.

§ Único - O valor especificado no Anexo I, será rateado aos Contribuintes/Proprietários de Imóveis Urbanos, em função da metragem dos lotes e/ou propriedades, cabendo a cada contribuinte, tributo equivalente a seu título de propriedade.

Artigo 2º - A referida taxa, refere-se ao Exercício de 1.989, cobrada juntamente com o IPTU, do mesmo ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 28 de dezembro de 1.988.

EDSON SANTOS